Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/09/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Edson Souza/MDB)

Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da administração direta do Município de Cascavel/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso V ao §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

I .....

V – os candidatos que comprovadamente doarem cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, devendo ser observado o seguinte:

a) A comprovação da doação de cabelo deverá ser feita por meio de declaração emitida pela instituição recebedora, contendo obrigatoriamente:

I – nome completo do doador;

II – número do documento de identificação (RG ou CPF);

III – data da doação;

IV – carimbo e assinatura do responsável pela instituição.

b) A isenção do pagamento da taxa de inscrição fica condicionada comprovação da realização da doação de cabelo, em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.

c) A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada no ato da inscrição no concurso público, mediante apresentação da documentação exigida, observando-se os prazos e regras previstos no edital do certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de agosto de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Edson Souza
Vereador/MDB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os critérios de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, incluindo como beneficiários os candidatos que realizarem a doação de cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer.

A proposta se justifica diante da crescente incidência de casos de câncer no Brasil e, em especial, em nossa região, que é reconhecida como um polo de referência em diagnóstico e tratamento oncológico, recebendo pacientes de diversos municípios do Paraná e até de outros estados.

O tratamento contra o câncer, em muitos casos, provoca a queda de cabelo, o que afeta diretamente a autoestima dos pacientes, sobretudo de mulheres e crianças. A doação de cabelo, portanto, representa um gesto de solidariedade e empatia, contribuindo significativamente para o bem-estar emocional dessas pessoas.

As instituições que confeccionam perucas a partir dessas doações desempenham um papel social de extrema relevância, acolhendo e amparando pacientes em um dos momentos mais difíceis de suas vidas. Estimular a doação por meio da concessão de isenção na taxa de inscrição é uma forma de valorizar esse ato de generosidade e incentivar a participação social em causas humanitárias.

Em âmbito estadual, tramita na Assembleia Legislativa do Paraná o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2025, de autoria do Deputado Samuel Dantas- SD, que trata do mesmo tema, prevendo a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para candidatos que doarem cabelo a instituições que confeccionam perucas para pessoas em tratamento de câncer. A proposta encontra-se atualmente em análise na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, o que demonstra a relevância e atualidade da matéria, além de reforçar a pertinência de sua adoção também no âmbito municipal.

Além da iniciativa em trâmite no âmbito estadual, é possível observar que diversos municípios brasileiros já regulamentaram a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de cabelo, reconhecendo a importância social dessa ação. Como exemplo, destaca-se a Lei nº 3.057, de 10 de novembro de 2023, do município de Barueri/SP, que concede a isenção a candidatos doadores em concursos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes, cuja íntegra pode ser consultada pelo endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barueri/lei-ordinaria/2023/306/3057.

Outro exemplo é a Lei nº 7.805, de 10 de janeiro de 2025, do município de Natal/RN, que também trata da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para candidatos doadores de cabelo, disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rn/n/natal/lei-ordinaria/2025/781/7805.

Tais legislações reforçam a relevância da presente proposta e demonstram a crescente adesão a políticas públicas que estimulam a empatia, a solidariedade e o apoio às pessoas em tratamento contra o câncer.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, certos de que se trata de uma medida simples, mas de grande impacto social e humano.

Edson

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA